



LEI nº 060/86

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

§ 1º - Para desenvolvimento do Plano integrado de apoio aos Municípios - PROMUNICÍPIO, a aplicação dos recursos/adquiridos será na implantação do CURA, aquisição / de terrenos e FIPLAN.

§ 2º - O Projeto CURA deverá ser executado na área do Bairro Central Educacional, com a implantação de Asfalto e demais benefícios.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá

A) - Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os agentes financeiros do Banco / Nacional da Habitação - BNH, empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH.

B) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente/ ao Município ou a qualquer de suas entidades de administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a se-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fla. 02

seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

Artigo 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quando a incidência da correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão / ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas neste Lei.

Artigo 5º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotação suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 6º - O orçamento plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações / de créditos e à execução dos programas e projetos / previstos por Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 04 de Março de 1 986.

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada em lugar de costume na data supra.

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

Secretario de Administração